



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



| | | | | |
|---|--|--|--|----------------|
| CD/USB COM ALTO FALANTES EM TODA A EXTENSÃO DO VEÍCULO; CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN. INCLUINDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. | | | | |
| | | | | R\$ 513.713,33 |

O valor estimado da contratação é de **R\$ 513.713,33 (quinhentos e treze mil setecentos e treze reais e trinta e três centavos)**, de acordo com pesquisas de preços, realizadas nos moldes da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório que atenda aos requisitos da Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Serão adquiridos um veículo tipo ambulância conforme MAPP nº 4871 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Ceará e um veículo tipo van conforme Emenda Parlamentar nº 202224420004 do Ministério da Saúde. Ambos os veículos serão destinados para atender as necessidades da atenção básica na Secretaria de Saúde do município de Massapê/CE, garantindo assim a qualidade e eficiência no atendimento à população local.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do objeto de contratação pública descrito, é possível concluir que a aquisição dos veículos tipo ambulância e van é adequada para atender as necessidades da atenção básica na Secretaria de Saúde do município de Massapê/CE. A ambulância é essencial para o transporte de pacientes em situações de emergência, garantindo um atendimento rápido e eficaz. Já a van, proveniente de emenda parlamentar do Ministério da Saúde, pode ser utilizada para o transporte de equipes de saúde, medicamentos e materiais, facilitando o acesso aos serviços de saúde pela população.

Além disso, a aquisição desses veículos contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Massapê, possibilitando um atendimento mais ágil e eficiente. A utilização dos recursos públicos de forma transparente e eficaz, seguindo as normas e regulamentos estabelecidos, demonstra o compromisso da gestão municipal em garantir o acesso universal e igualitário à saúde, atendendo às demandas e necessidades da comunidade local. Dessa forma, a contratação dos veículos atende plenamente a finalidade a que se destina, fortalecendo o sistema de saúde do município e promovendo o bem-estar da população.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição dos veículos tipo ambulância e van para atender as necessidades da atenção básica da Secretaria de Saúde do município de Massapê/CE pode ser realizada de forma fracionada em lotes, garantindo assim a agilidade no processo de entrega e a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a administração municipal poderá atender de forma



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



mais eficiente e rápida as demandas da população, garantindo um serviço de saúde de qualidade.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação pública para a aquisição de veículos tipo ambulância e van para atender as necessidades da atenção básica da Secretaria de Saúde do município de Massapê/CE seguirá as fases estabelecidas na lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Inicialmente, será elaborado o DFD documento de formalização da demanda, em seguida será realizada a cotação de preços e por fim será elaborado o ETP estudo técnico preliminar para garantir a adequação dos veículos às necessidades do município.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da aquisição de veículos tipo ambulância e van para atender as necessidades da atenção básica da Secretaria de Saúde do município de Massapê/CE tem como principal objetivo melhorar o atendimento à população, garantindo o transporte adequado e seguro dos pacientes para unidades de saúde. Com a aquisição desses veículos, espera-se reduzir o tempo de espera por atendimento médico, proporcionando um serviço de saúde mais eficiente e de qualidade para a comunidade local.

Além disso, a contratação desses veículos também visa fortalecer a infraestrutura de saúde do município, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população e para a ampliação do acesso aos serviços de saúde. Com a disponibilidade de ambulâncias e vans adequadas, será possível realizar o transporte de pacientes de forma segura e rápida, garantindo o atendimento oportuno e apropriado para cada caso.

Por fim, a contratação desses veículos atende às exigências da lei 14.133 de licitações, garantindo a transparência e a legalidade do processo de aquisição. Dessa forma, a administração pública cumpre com as normas vigentes, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de um serviço de saúde de qualidade para a população de Massapê/CE.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é fundamental.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de veículos tipo ambulância e van para atender as necessidades da atenção básica de saúde do município de Massapê/CE pode gerar impactos ambientais significativos. O uso desses veículos pode contribuir para o aumento da emissão de gases poluentes na atmosfera, causando a poluição do ar e contribuindo para as mudanças climáticas.

Além disso, a produção e descarte desses veículos também podem gerar resíduos sólidos e líquidos que podem contaminar o solo e os recursos hídricos, prejudicando a biodiversidade e a saúde das comunidades locais. A utilização de combustíveis fósseis nos veículos também contribui para a exploração de recursos naturais não renováveis.

Para minimizar os impactos ambientais gerados pela aquisição desses veículos, é importante adotar medidas sustentáveis, como a utilização de veículos movidos a energia



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



limpa, como veículos elétricos ou híbridos. Além disso, é fundamental implementar práticas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visando reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes.

Investir em capacitação dos motoristas para uma condução mais eficiente e sustentável, bem como promover a conscientização dos profissionais de saúde e da população sobre a importância da preservação ambiental, também são medidas essenciais para mitigar os impactos ambientais causados pela utilização desses veículos.

OUTROS

Sem observações a mais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

A contratação do objeto de aquisição de veículos tipo ambulância e van para atender as necessidades da atenção básica da Secretaria de Saúde do município de Massapê/CE é de extrema importância para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população. A aquisição desses veículos permitirá o transporte adequado de pacientes em situações de emergência, bem como o deslocamento de equipes de saúde para atendimento domiciliar e realização de campanhas de prevenção.

A viabilidade da contratação desse objeto atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e economicidade, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações. A realização de um processo licitatório transparente e competitivo garantirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando critérios como qualidade, preço, prazo de entrega e garantia dos produtos.

Além disso, a contratação desses veículos atende às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, garantindo o atendimento integral e de qualidade à população. A disponibilidade de ambulâncias e vans equipadas e em boas condições de uso contribuirá para a melhoria do atendimento de urgência e emergência, reduzindo o tempo de resposta e aumentando as chances de sobrevivência dos pacientes.

Portanto, a contratação da aquisição de veículos tipo ambulância e van para a Secretaria de Saúde do município de Massapê/CE é fundamental para fortalecer a rede de atenção básica e garantir o acesso da população aos serviços de saúde. A realização de um processo licitatório em conformidade com a legislação vigente é essencial para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo assim a melhoria contínua da saúde pública no município.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO



CONCLUSÃO

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivados 3.0 Não Adaptada



Secretaria: 24000000 - SECRETARIA DA SAÚDE

Órgão: 24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Programa: 171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE

Projeto Mapp

4871 Aquisição de 01 (uma) Ambulância no município de Massapê

Tipo
Investimento

Responsável: Camila Silva de Moraes Lima

Prioridade:

Data Início:

Data Término:

E-mail: camila.lima@saude.ce.gov.br

Fone: 3101.2384

Status: Aprovado

Objetivo: Aquisição de 01 (uma) Ambulância no município de Massapê

Justificativa: Aquisição de 01 (uma) Ambulância no município de Massapê

Observação: 02.05.22 - Recurso oriundo do MAPP 4372/SESA

Descrição: Aquisição de 01 (uma) Ambulância no município de Massapê

Planejamento Financeiro 2020-2025:

| Financiador | Valor Limite | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Valor Total (2007 - 2025) |
|---------------------|--------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|---------------------------|
| (500)-(501) Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| Total: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |

Planejamento Financeiro 2015-2019:

| Financiador | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Valor Total (2015 - 2019) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------------|
| (500)-(501) Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Planejamento Financeiro 2011-2014:

| Financiador | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | Valor Total (2011 - 2014) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------------|
| (500)-(501) Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Planejamento Financeiro 2007-2010:

| Financiador | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | Valor Total (2007 - 2010) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------------|
| (500)-(501) Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Detalhamento Físico Mapp:

| Produto | Unid | Município | Valor 2023 | Valor 2024 | Valor 2025 |
|------------------------------------|------|-------------------|------------|------------|------------|
| 386 - UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA | und | 1105400 - MASSAPÉ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Projetos Finalísticos:

| Código | Descrição | Valor Previsto Ano |
|--------|-----------|--------------------|
| | | |

Valor Total: _____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E
PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Massapê

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.04.001

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.04.001**, cujo objeto é a Aquisição de veículo tipo ambulância conforme MAPP nº 4871 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Ceará, e veículo tipo van conforme Emenda Parlamentar nº 202224420004 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Atenção Básica, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|--|-----|-------|-----|-------|-------|
| 1 | VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA TRANSFORMADA/ADAPTADA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA TRANSFORMADA/ADAPTADA, ZERO KM, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU ANO POSTERIOR, COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, POTÊNCIA: 84 CV QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 86 CV QUANDO MOVIDA A ETANOL - COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL (FLEX); CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 50 LITROS; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; ITENS: AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDRO ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TAMBOR TRASEIRO, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CINTO DE SEGURANÇA DO TIPO 03 (TRÊS) PONTAS E RETRATEIS NOS BANCOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, | UND | | 1 | R\$ - | R\$ - |



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

PODER EXECUTIVO



| | | | | | | |
|---|---|-----|--|---|-------|----------------|
| | <p>PORTA TRASEIRA EM DUAS PARTES; ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA Nº 2048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA QUE DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ADESIVADO COM CRUZES E A PALAVRA AMBULÂNCIA, COM LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.</p> | | | | | |
| 2 | <p>VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIRO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIRO, 0KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 18 LUGARES (17+1), COR BRANCO, MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRÉTRICA-HIDRÁULICA OU ASSISTIDA, PORTA LATERAL DE ACESSO PARA OS PASSAGEIRO, TRAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA; POTÊNCIA SUPERIOR A 150CV; CÂMBIO MANUAL DE 05 OU 06 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; AIR-BAG; FREIOS COM SISTEMA ABS OU À DISCO OU TAMBOR; SISTEMA ELÉTRICO: TENSÃO MÍNIMA 12V; VIDROS DIANTEIROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, PAINEL DE CONTROLE, AR CONDICIONADO PARA A CABINE E PASSAGEIROS (DEVENDO VENTILAR TODO O VEÍCULO); SISTEMA MULTIMÍDIA OU RADIO CD/USB COM ALTO FALANTES EM TODA A EXTENSÃO DO VEÍCULO; CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN. INCLUINDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.</p> | UND | | 1 | R\$ - | R\$ - R\$ - |

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

(COM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Massapê

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.04.001

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.04.001**, cujo objeto é a Aquisição de veículo tipo ambulância conforme MAPP nº 4871 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Ceará, e veículo tipo van conforme Emenda Parlamentar nº 202224420004 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Atenção Básica, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|---|-----|-------|-----|-------|-------|
| 1 | VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA TRANSFORMADA/ADAPTADA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA TRANSFORMADA/ADAPTADA, ZERO KM, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU ANO POSTERIOR, COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, POTÊNCIA: 84 CV QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 86 CV QUANDO MOVIDA A ETANOL - COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL (FLEX); CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 50 LITROS; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; ITENS: AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDRO ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA; AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ; FREIOS A DISCO DIANTEIRO E | UND | | 1 | R\$ - | R\$ - |



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

PODER EXECUTIVO



| | | | | | | |
|---|--|-----|--|---|-------|-------|
| | <p>TAMBOR TRASEIRO, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CINTO DE SEGURANÇA DO TIPO 03 (TRÊS) PONTAS E RETRATEIS NOS BANCOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, PORTA TRASEIRA EM DUAS PARTES; ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A), CONFORME PORTARIA Nº 2048/2002: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA QUE DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ADESIVADO COM CRUZES E A PALAVRA AMBULÂNCIA, COM LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.</p> | | | | | |
| 2 | <p>VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIRO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIRO, 0KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 18 LUGARES (17+1), COR BRANCO, MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRÉTRICA-HIDRÁULICA OU ASSISTIDA, PORTA LATERAL DE ACESSO PARA OS PASSAGEIRO, TRACÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA; POTÊNCIA SUPERIOR A 150CV; CÂMBIO MANUAL DE 05 OU 06 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; AIR-BAG; FREIOS COM SISTEMA ABS OU À DISCO OU TAMBOR; SISTEMA ELÉTRICO: TENSÃO MÍNIMA 12V; VIDROS DIANTEIROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, PAINEL DE CONTROLE, AR CONDICIONADO PARA A CABINE E PASSAGEIROS (DEVENDO VENTILAR TODO O VEÍCULO); SISTEMA MULTIMÍDIA OU RADIO CD/USB COM ALTO FALANTES EM TODA A EXTENSÃO DO VEÍCULO; CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, CONTENDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN. INCLUINDO TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA</p> | UND | | 1 | R\$ - | R\$ - |



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE _____, COM A
EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de _____, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, Sr.(a) _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº 2025.04.04.001, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de veículo tipo ambulância conforme MAPP nº 4871 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Ceará, e veículo tipo van conforme Emenda Parlamentar nº 202224420004 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Atenção Básica, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO



4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de _____, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:

- 1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0401.10.301.1001.2.012, elemento de despesa nº 44.90.52.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Massapê/CE, ____ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de _____
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO
(Juntar na proposta de preços)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

DECLARAÇÃO
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

c) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Massapê/CE, ser **MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____